



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

Mensagem nº 02/2022

Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador Adriano Souza dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Presidente,

Processo nº 03 / 22  
Folha Nº 03  
Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, Projeto de Lei que **"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR O ABONO DO FUNDEB NO ANO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIA"**.

O presente Projeto de Lei visa concessão de abono salarial para os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, referente à remuneração dos referidos profissionais, exigido pela, pela Lei Federal 14.276, de dezembro de 2021, para os servidores efetivos, servidores comissionados, servidores ocupantes de funções comissionadas e servidores temporários que sejam remunerados através da folha do FUNDEB, sob a denominação de abono do FUNDEB.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

PROJETO DE LEI Nº. 025 DE 13 DE JANEIRO DE 2022. Processo nº 01/122  
Folha Nº 04  
X  
Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO  
PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR O  
ABONO DO FUNDEB DO ANO DE 2021 E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR LEANDRO  
DA SILVA PEREIRA**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste  
Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele  
sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono das  
sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e  
de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pela Lei Federal 14.276, de  
dezembro de 2021, para os servidores efetivos, servidores comissionados, servidores  
ocupantes de funções comissionadas e servidores temporários que sejam remunerados  
através da folha do FUNDEB em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de  
Educação, sob a denominação de abono do FUNDEB, na forma e condições desta Lei.

**§1º.** O "abono do FUNDEB" não se incorpora aos vencimento ou salários para nenhum  
efeito, e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo  
sobre referida importância os descontos previdenciários, contribuições e impostos  
previstos em lei.

**§2º.** O abono de que trata este artigo, será obtido pela divisão do valor a ser concedido  
pelo número de profissionais, independente dos valores individuais de remuneração.

**§3º.** O pagamento do abono ocorrerá em 01 uma parcela, através de folha de pagamento,  
folha específica.

**§4º.** Os cálculos deverão ser realizados, na seguinte conformidade:

3





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
*“Trabalhando para todos”*

I – os valores serão divididos na proporção de 1/12 a cada mês trabalhado, aos profissionais que tiverem trabalhado até 2/3(dois terços) do exercício de 2021;

II - os profissionais que tiverem trabalhados período acima de 2/3(dois terços) e um dia farão jus ao valor do abono integral, na forma apurada no inciso I deste artigo;

III - finalmente, após apurado o montante financeiro a ser pago aos beneficiários constantes no artigo 1º desta lei, o valor será dividido de forma igualitária entre todos os profissionais.

**Art. 2º.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição da República fará jus à percepção do abono por apenas um dos vínculos funcionais.

**Parágrafo Único.** O valor para fins do abono será apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finança em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas.

**Art. 3º.** Fica dispensado a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já prevista e paga em parcela única.

**Art. 4º.** Fica vedado o recebimento do abono aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, cedidos a outros órgãos.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em sentido contrário.

Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2022.

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito de Rorainópolis

Processo nº 02122  
Folha Nº 05  
Câmara Municipal

